

## RESOLUÇÃO Nº 04/2016

### **Disciplina a prática do Escotismo no Brasil e os requisitos para reconhecimento das Unidades Escoteiras Locais (UEs) e Regiões Escoteiras**

#### **Considerando:**

1. Que no Brasil a prática do Escotismo só é permitida às pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela **União dos Escoteiros do Brasil (UEB)**, conforme asseguram o Decreto nº. 5.497 de 23 de julho de 1.928, e o Decreto-lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1.946;
2. Que a prática do Escotismo sem a autorização da UEB é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;
3. Que a prática do Escotismo ocorre, no nível local, por meio das Unidades Escoteiras Locais - UELs (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), no nível regional por intermédio das Regiões Escoteiras e, no nível nacional.
4. Que as UELs e Regiões Escoteiras só podem ser reconhecidas e autorizadas a funcionar se cumprirem integralmente as disposições contidas no Estatuto e nas demais regulamentações da UEB;
5. Que somente as UELs e Regiões Escoteiras reconhecidas podem gozar dos direitos que lhes são assegurados e;
6. Que devem ser criados mecanismos de estímulo ao crescimento das UELs e Regiões Escoteiras, envolvendo-as efetivamente no processo de crescimento da União dos Escoteiros do Brasil, como protagonistas do Escotismo brasileiro.

#### **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:**

**Art. 1º** - A autorização para a prática do Escotismo no Brasil fica condicionada: à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos associados, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos; a um comportamento pautado nos Fundamentos do Escotismo; a efetivação do registro por uma Unidade Escoteira Local – UEL, Região Escoteira ou pela Direção Nacional, ao pagamento anual da contribuição associativa; e ao cumprimento por parte da UEL ou Região Escoteira a que o associado fizer parte dos requisitos para a concessão da autorização de funcionamento.

**Art. 2º** - A autorização será considerada concedida para as pessoas físicas com a emissão, por parte da UEB, da “Credencial Escoteira Individual”, fornecida após a

realização do registro institucional e o pagamento da respectiva contribuição anual associativa.

**§ 1º** - A “Credencial Escoteira Individual” não dispensa a observância das regras específicas relativas aos eventos da UEB.

**§ 2º** - Os pais ou responsáveis por membro juvenil registrado na categoria “BENEFICIÁRIO” que desejarem receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverão efetuar o pagamento correspondente junto à UEB.

**§ 3º** - A emissão da “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” possui caráter simbólico, não concedendo ao seu portador direitos associativos previstos no Estatuto da UEB.

**Art. 3º** - A autorização será dada nas categorias de associados definidas no Estatuto da UEB.

**Art. 4º** - Quando da abertura da UEL, as Regiões Escoteiras emitem o certificado de “Autorização Provisória de Funcionamento”. A UEL deverá encaminhar essa autorização ao Setor de Registros do Escritório Nacional, juntamente com o formulário contendo os dados cadastrais também fornecidos pela Região Escoteira e Ata de Fundação da UEL, para que seja liberada a senha de acesso ao SIGUE – Sistema de Informações e Gerenciamento de Unidades Escoteiras.

**Art. 5º** - A autorização institucional para o reconhecimento e funcionamento das UELs e Regiões Escoteiras fica condicionada: à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos seus dirigentes e membros, da regulamentação estabelecida pela UEB por meio dos seus diversos níveis e órgãos; e, à efetivação do registro e pagamento anual da contribuição dos associados da UEB a elas vinculados, antes do início da prática do Escotismo a cada ano.

**Art. 6º** - A autorização institucional será considerada concedida para as UELs e Regiões Escoteiras, com a emissão, por parte da Direção Nacional, do “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, sem o qual a UEL não poderá promover atividades escoteiras de qualquer natureza, nem fazer uso dos direitos previstos no Estatuto e regulamentos da UEB.

**Art. 7º** - Será considerado efetivado o registro institucional com isenção do pagamento da “Contribuição Anual” do associado da UEB:

I – Cujas renda familiar mensal não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional; ou

II – Cujas família esteja incluída no programa do Governo Federal intitulado “Bolsa Família” ou o que vier a substituí-lo.

Encaminhamentos e Procedimentos:

**§ 1º** - A condição de “Associado Isento” deverá ser confirmada com a apresentação dos seguintes documentos:

Para o item I:

- a) Solicitação de Isenção da Taxa de Registro Nacional e Contribuição Regional, assinada pelo solicitante e Diretor Presidente da Região Escoteira;
- b) Cópia do Holerite/Contracheque atualizado dos pais ou responsáveis ou, na sua inexistência, formulário Socioeconômico assinado pelo solicitante e avalizado pelo Diretor Presidente da UEL, conforme modelo elaborado pela DEN;
- c) Documento oficial de identificação com foto dos pais ou responsáveis dos beneficiários.

Para o item II:

- a) Solicitação de Isenção da Taxa de Registro Nacional e Contribuição Regional, assinada pelo solicitante e Diretor Presidente da Região Escoteira;
- b) Cópia do Benefício de Assistência Social dos pais ou responsáveis atualizado, para fins de comprovação perante aos órgãos públicos fiscalizadores (mediante a apresentação da declaração da Prefeitura ou último extrato bancário com o depósito do benefício);
- c) Documento oficial de identificação com foto dos pais ou responsáveis dos beneficiários.

**§ 2º** - Os documentos deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados pelos Correios ou por intermédio de meio eletrônico ao Escritório Nacional da UEB – Setor de Registros ou anexados individualmente nas fichas dos associados através do SIGUE/ADM. Para validação é obrigatório o anexo dos três documentos exigidos.

**§ 3º** - O Setor de Registros da UEB não aceitará solicitações de isenções sem a documentação comprobatória. Na ausência ou insuficiência da documentação o processo será devolvido para o Escritório Regional.

**§ 4º** - Caso um órgão escoteiro comprove o pagamento, por equívoco, do registro de um associado a ele vinculado e que se enquadre na condição de “Associado Isento” definida na presente Resolução, o órgão escoteiro terá direito a um crédito correspondente ao valor pago, válido até o fim do ano em curso.

**§ 5º** - Casos extraordinários serão tratados diretamente com o Escritório Nacional e decididos pela Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 8º** - Para que um Grupo Escoteiro seja reconhecido e, em consequência, lhe seja emitido o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, deve congrega pelo menos: 2 (duas) seções, efetivo total mínimo de 20 (vinte) associados registrados no ano em curso – sendo, dentre eles, pelo menos, 1 (um) escotista por seção – 3 (três) diretores e 3 (três) membros da Comissão Fiscal, eleitos na forma estatutária.

**§ único** - Em caso de fundação de um Grupo Escoteiro, este terá um prazo de 6 (seis) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

**Art. 9º** - Se a Unidade Escoteira Local for patrocinada, será necessária também a apresentação de convênio firmado entre a instituição patrocinadora e a União dos Escoteiros do Brasil, representada pela Diretoria Regional, para a emissão da “Autorização Provisória”. Neste caso a Assembleia e a Comissão Fiscal não são necessárias, mas faz-se necessária a nomeação formal de uma Diretoria de Escotismo que assumirá as mesmas funções da diretoria, constando em ata de reunião ordinária da entidade patrocinadora. A diretoria nomeará os Chefes de Seção e, por indicação destes, os seus assistentes.

**Art. 10** - Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida e, em consequência, lhe seja emitido o “Certificado de Autorização de Funcionamento Anual”, deverá congrega pelo menos: um efetivo total mínimo de 8 (oito) associados registrados no ano em curso e a ele vinculado e, dentre eles, pelo menos 2 (dois) escotistas.

**§ único** - Em caso de fundação de Seção Escoteira Autônoma, esta terá um prazo de 6 (seis) meses para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

**Art. 11** - As UEL's ficam autorizadas a utilizarem o sistema de “Pagamento de Contribuição Anual Não-Identificado” (aquisição de cotas) junto ao Escritório Nacional da UEB, até o dia 31 de dezembro de cada ano, em relação às contribuições anuais para o ano seguinte.

**§ 1º** - Entende-se por “pagamento de contribuição anual não-identificada” o pagamento do registro anual realizado no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos beneficiários.

**§ 2º** - A identificação do beneficiado pelo pagamento antecipado e os seus formulários para fins de registros devem ser processados pelo SIGUE até o dia 30 de abril do ano a que se refere o registro.

**§ 3º** - Não serão efetuadas devoluções de valores pagos pelo sistema de “pagamento de contribuição anual não-identificada” caso os mesmos não sejam aproveitados, com a identificação do beneficiado, até 30 de abril do ano vigente. Este valor ficará

como crédito do depositante para ser utilizado no mesmo ano, para fins de pagamentos de contribuições anuais.

**Art. 12** – A Diretoria Executiva Nacional repassará às Diretorias Regionais uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado no mês anterior, a título de Contribuição Anual, relativo ao registro dos praticantes do Escotismo a ela vinculados.

**§ único:** Para efeito do cálculo do valor de repasse não será considerado o valor da taxa do “Seguro Escoteiro”, já embutida nos valores de “Contribuição Anual”.

**Art. 13** - A Região Escoteira que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias ou qualquer outra norma escoteira vigente poderá ter o repasse suspenso pelo Escritório Nacional.

**§ único:** Tendo sido sanado o motivo que justificou a suspensão, o repasse será restabelecido imediatamente, correspondente a todo o período de suspensão, sem qualquer correção.

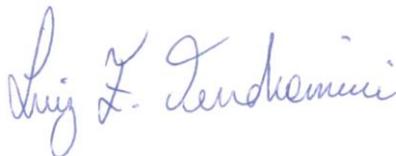
**Art. 14** – A Diretoria Executiva Nacional poderá autorizar, de forma experimental no ano de 2017, o registro e o funcionamento de Unidades Escoteiras Locais – UEL’s com configurações, exigências e efetivo mínimo diversos daqueles estabelecidos nesta Resolução, no POR e na Resolução n. 2/2009, especialmente daquelas UEL’s relacionadas aos projetos de crescimento previstos no Plano Estratégico em parceria com as Diretorias Regionais respectivas.

Parágrafo único: As experiências decorrentes das autorizações experimentais previstas no *caput* deverão ser registradas e relatadas ao Conselho de Administração Nacional em suas reuniões ordinárias ao longo do ano.

**Art. 15** - A Diretoria Executiva Nacional fica, desde já, autorizada pelo Conselho de Administração Nacional a resolver os impasses que surgirem em relação à presente Resolução.

**Art. 16** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo revogada a Resolução 04/2015 e disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2016.



**Luiz Fernando Vendramini**  
Presidente do Conselho de Administração Nacional